

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2fn17wqx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/04/2017 Projeto de lei nº 156/2017 Protocolo nº 1372/2017 Processo nº 306/2017</p>
<p>Autor: Dep. Oscar Bezerra</p>	

Dispõe sobre a implantação do "Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso".

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado "Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas Escolas da Rede Pública do Estado de Mato Grosso", devendo as Universidades Públicas e Privadas que aderirem ao programa, disponibilizarem estudantes da área de psicologia, ingressos no último ano do curso, estagiar gratuitamente nas escolas estaduais, auxiliando no acompanhamento psicológico dos estudantes do Ensino Médio.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo, mediante o órgão competente, realizar o cadastramento das universidades interessadas em aderir ao Programa de Orientação Psicológica Voluntária, e regulamentar as regras do estágio voluntário, observando as disposições da legislação de estágio vigente.

Art. 3º - O período de estágio voluntário não poderá ultrapassar a carga de 06 (seis) horas semanais, e será limitado pelo prazo de 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 4º - O presente estágio não será remunerado em nenhuma hipótese, e não haverá o pagamento de qualquer espécie de benefício ou ajuda de custo.

Art. 5º - Fica facultado às universidades utilizarem as atividades desenvolvidas no Programa como atividade acadêmica complementar em sua grade curricular.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º – Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Abril de 2017

Oscar Bezerra
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Muitos jovens possuem dificuldade na aprendizagem e no convívio entre os colegas e até familiar. A implantação do “Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas Escolas da Rede Pública do Estado de Mato Grosso”, tem o objetivo de auxiliar na educação e na vida social do jovem.

A figura do psicólogo, especificamente neste caso, do acadêmico de psicologia, devidamente supervisionado, se faz essencial para avaliar, observar e propor tratamento específico e as soluções cabíveis para auxiliar na formação social do aluno como cidadão.

Assim, a implantação deste projeto nas unidades escolares da rede pública, certamente auxiliará na redução dos casos de violência escolar e contribuirá na formação acadêmica e social dos alunos, e simultaneamente, proporcionando aos acadêmicos de psicologia, aplicar na prática os ensinamentos da faculdade, em consonância com o aprendizado teórico ministrado no curso de Psicologia.

Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Abril de 2017

Oscar Bezerra
Deputado Estadual